



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

## CONTRATO

CONTRATO 002/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E A EMPRESA ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2023

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Vargem/SP, CNPJ 67.160.507/0001-83, sediada Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, no Município de Vargem/SP, neste ato representada por Seu Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, CPF: 297.749.628-93, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa Atmosfera Gases Especiais e Epi's Ltda, inscrita no CNPJ: 13.134.213/0001-58, estabelecida na Rua Indalecio do Espírito Santo Gonçalves, nº 171, Jardim Sadie, Embu das Artes/SP, CEP: 06.833-020, e-mail: [phelipe@atmosferagases.com.br](mailto:phelipe@atmosferagases.com.br) e telefone: (11) 4785-6642, neste ato representada por Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues, CPF: 413.983.958-97, RG: 41.598.665-5, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1** Contratação de empresa para locação de 25 (vinte e cinco) concentradores de oxigênio, no período de 12 (doze) meses, requisitados através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2023, Processo nº 1327/2023, e Proposta Comercial da CONTRATADA, compreendendo:

Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	SV	300	Philips	R\$ 120,00	36.000,00
Descrição	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ESTACIONÁRIO DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE CONCENTRADOR: ESTACIONÁRIO; RUÍDO MÁXIMO DE ATÉ 52 DBA FLUXO AJUSTÁVEL ENTRE NO MÍNIMO: 0,5 ATÉ 5 LPM; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: 93% + 3%; ALIMENTAÇÃO 110 OU 220; ALARMES E INDICADORES: SONORO E LUZES INDICADORAS; CONSUMO DE ENERGIA: 290 W A 360 W; PESO MÁXIMO: 14 A 18 KG;				

**1.2** O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**1.3** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens transcritos na tabela acima.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO

**2.1** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA ENTREGA/SERVIÇOS

**3.1** Prazo para os serviços: Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

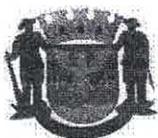
**4.2** Pela execução, a prefeitura efetuará o pagamento ao fornecedor em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PHELIPE HENRIQUE  
GUILHERME  
RODRIGUES:413983958  
97

Assinado de forma digital  
por PHELIPE HENRIQUE  
GUILHERME  
RODRIGUES:41398395897

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP  
Fone (11) 4598-3000 - email: [compras@vargem.sp.gov.br](mailto:compras@vargem.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**5.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

170 – 07.09.10.301.0056.2.089.339039.01.3010000;

**5.2** Nos exercícios subsequentes as despesas poderão correr por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza, e, sujeito a suplementação.

**5.3** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

**5.4** O índice de reajuste será o IPC FIPE (Geral);

## **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Da Contratada:

**6.1.1** Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**6.1.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

**6.1.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições contidas no Anexo I – Termo de Referência – parte integrante deste Edital.

**6.2** Da Contratante:

**6.2.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**6.2.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quinta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

**6.2.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**6.2.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para o fornecimento da contratação pretendida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/2002.

**7.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**7.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**7.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

contratuais;

**7.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**7.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**7.1.7** Caso seja constatado que o serviço entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1;

**7.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**7.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**7.1.10** Às penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

**7.1.12** Às penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**9.1** O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06, e Lei 10.520/02 bem como pelo que consta no edital, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado para os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**10.1** Às partes se submetem às normas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do **Pregão Presencial 077/2023**, do Processo Licitatório competente.

**10.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente contrato.

**10.3** Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o (a) Senhor (a) **Edvaldo Cardoso de Lima** que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem, 08 de junho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

**LEODÉCIO ALVES DE LIMA**

CPF: 297.749.628-93

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP**

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELA CONTRATADA:

**PHELIPE HENRIQUE  
GUILHERME**

**RODRIGUES:413983958  
97**

Assinado de forma digital  
por PHELIPE HENRIQUE

**GUILHERME  
RODRIGUES:41398395897**

**PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES**

CPF: 413.983.958-97

**ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA**

CNPJ 13.134.213/0001-58

PELAS TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM.

CONTRATADO: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAIS E DADOS:** \_\_\_\_\_

Vargem, 08/01/2024



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leodécio Alves de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 297.749.628-93

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leodécio Alves de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 297.749.628-93

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Leodécio Alves de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 297.749.628-93  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues  
Cargo: Representante Legal PHELIPE HENRIQUE  
CPF: 413.983.958-97 GUILHERME  
Assinatura: \_\_\_\_\_ RODRIGUES:41398395897

Assinado de forma digital por  
PHELIPE HENRIQUE GUILHERME  
RODRIGUES:41398395897

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 326.624.748-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 326.624.748-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: Edvaldo Cardoso de Lima  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 326.624.748-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).